



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9292/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE ESTABELEÇA O DEVER DO MUNICÍPIO DE PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA MEMBROS DA GUARDA CIVIL QUE SOFREM PROCESSO JUDICIAL POR CONTA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

O vereador OCTAVIO SAMPAIO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que estabeleça o dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - Fica assegurado pelo Município de Petrópolis, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, a prestação de serviços de assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º - A assistência também compreende:

I - processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Metropolitana;

III - demandas administrativas ou judiciais que o membro da GC ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - firmar convênio com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, de forma a garantir aos membros da GC atendimento preferencial e por canal exclusivo;

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa ampliar a segurança jurídica dos membros da Guarda Municipal e suas famílias, aos quais muitas vezes são processados de forma injusta no exercício de suas funções e encontram-se desamparados pelo município, pois tem que arcar com a contratação advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

O projeto estabelece que, no curso do processo, caso haja condenação de custas e honorários da parte que litiga com o GCM, as custas pertencerão ao município (já que foi ele quem com elas arcou) e os honorários aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, isto, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei federal 8.906 de 1994 e com a Lei Municipal 8.124/21.

Ainda, projeto estende a proteção jurídica concedida aos aposentados e falecidos, pois não seria justo que aqueles que àqueles que serviram por anos aos munícipes sejam abandonados apenas devido a sua aposentadoria ou morte. Sendo certo que a devida assessoria jurídica deverá ser presta apenas nos casos em que o processo tenha ligação com fatos que se deram no exercício das funções típicas da Guarda Municipal.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto a presente Indicação Legislativa à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2021

Octavio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador